



Semeando uma cultura de Paz

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO GRUPO DE AÇÃO, PESQUISA E ORIENTAÇÃO A PROJETOS SOCIAIS – GAPOPS, agora denominado INSTITUTO GAPOPS.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade.

ART -1º - O grupo de Ação, Pesquisa e Orientação a Projetos Sociais, também, designado pela sigla GAPOPS, constituído em 06 de Janeiro de 2000, é uma entidade cível, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro – RJ, cuja abrangência se dará em todo território nacional e no exterior, passa a usar a denominação de INSTITUTO GAPOPS.

ART – 2º - O INSTITUTO GAPOPS tem por finalidade:

Meio Ambiente: a) Promover através de parcerias públicas e ou privadas atividades ligadas a ecologia e sustentabilidade que visem melhorar as condições ambientais dos associados e da comunidade. b) Propor ou criar projetos de Recuperação de Cursos Hídricos, Nascentes e Mata Ciliar, para prover melhora na qualidade da água e da vida de acordo com as normas e leis vigentes para com a área de proteção Ambiental (APA); área de Proteção Permanente (APP) c) Propor projetos de educação ambiental através de parcerias públicas e ou privada, para crianças, jovens, adultos e terceira idade, sem distinção de etnia, orientação sexual, gênero, religião ou condição física. Propor parceria de cooperação técnica com os municípios para avaliação de licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente para a área Ambiental. d) Propor e Projetar Medidas de obtenção de Energia Limpa para atender as comunidades, através de parcerias públicas e ou privadas. e) Propor projetos para o uso correto do descarte do lixo rural e urbano, através de coleta seletiva e da adequação de vermicompostagem. f) Projetar medidas e desenvolver ações para a fomentação de agricultura familiar no sistema Agroflorestal e atividades de culturas orgânicas, melhorando a renda destes agricultores, além da melhoria na qualidade de vida. g) Propor e projetar medidas de desenvolvimento limpo (MDL's) – tratamento de esgoto para os municípios para trazer recurso dos bancos internacionais e melhorar a qualidade socioambiental da região. h) Propor e projetar áreas de parques e praças com parceria pública e ou privada, melhorando a



Semeando uma cultura de Paz

acessibilidade e o paisagismo nas cidades. i) Prover palestras e cursos profissionalizante nas áreas de agricultura e meio ambiente para melhorar a formação dos associados. J) Prover capacitação para cursos e treinamento de desenho e arte com material reciclado para os associados de todas as faixas etárias.

Sociocultural e Esportivo: a) Propor e projetar ações de esporte em geral e também voltado para o futebol criando copas, campeonatos, que atendam a modalidade feminina e masculina de crianças e jovens. b) Prover atividades e capacitação para música e danças (Ballet, Jazz, Dança do Ventre, Dança Cigana, Dança de Rua, Zumba, Dança de Salão, e outras) através de parceria privada e ou pública, em espaços públicos ou privados para crianças, jovens, adultos e para com a melhor idade, de maneira a agregar melhoria na qualidade de vida de seus associados e ou parceiros. c) Prover atividades de esportivas em geral, individuais ou coletivas para agregar valores e incentivar os jovens atletas e a melhor idade. d) Prover atividades de YOGA para a melhor idade e gestantes em áreas públicas e ou privadas através de parceria pública e ou privada. e) Prover e projetar atividades que envolvam a Cultura do Samba através de parcerias privadas e ou públicas. f) Projetar atividades relacionadas à Arte e entretenimento cujo alvo seja de música, artes plásticas, teatro, cinema e cenografia, que possa envolver e incentivar novos talentos dentre destas áreas.

Saúde e Educação: Propor ações que possam ser desenvolvidas junto aos associados e comunidades em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de estimular os indivíduos a serem atuantes em sua comunidade na busca de soluções e melhorias na sua qualidade de vida a curtos e longo prazo, promovendo atividades científicas com ações educativas na área da saúde para levar maior conscientização e conhecimento do que seja Promoção da Saúde e Qualidade de Vida tomando como base a Carta de Ottawa, em 1986, estabeleceu uma série de princípios éticos e políticos, definindo campos de ação. De acordo com o documento, Promoção da Saúde é o “processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria da sua qualidade de vida e saúde, incluindo maior participação no controle desse processo”. O objetivo é promover ações seja em forma de palestras ou em forma de cursos de capacitação promovidos através da participação de colaboradores e associados, para que, dentro do conceito de Saúde estabelecido pela OMS, possamos atingir um estado de completo bem-estar físico, mental e social, dos indivíduos e grupos onde eles saberão identificar aspirações, satisfazer a necessidades e modificar favoravelmente o ambiente natural, político e social. O INSTITUTO GAPOPS trará, através de projetos culturais e atividades científicas,



Semeando uma cultura de Paz

um conceito positivo de saúde para o cidadão enfatizando seu crescimento nas áreas sociais e pessoais, bem como suas capacidades físicas. a- Promover e/ou patrocinar estudos, cursos, palestras, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; b – Promover a Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente estimulando o desenvolvimento sustentável; c – Promover a Educação e aculturação relativos ao Patrimônio Histórico e Artístico; d – Promoção do Turismo; e - Promoção de Atividades Educativas com a capacitação de pessoas, grupos ou organizações com objetivo de inclusão na cadeia produtiva; f - Promoção de Cursos, Palestras e Workshops com objetivo de formação educacional e orientação com outras instituições de interesse comum.

Tem ainda como finalidades, a prestação de serviços tais como consultorias, realização de pesquisas; orientação social, ambiental, psicológica e intelectual; capacitação de pessoas e todas as demais finalidades acima relacionadas e descritas.

ART -3º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO GAPOPS presta serviços sem fins lucrativos e sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religião ou condição física.

ART – 4º - O INSTITUTO GAPOPS poderá ter Regimento Interno versando sobre questões específicas da organização e sua administração, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, podendo ser alterado a qualquer tempo.

ART - 5º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em território nacional ou fora dele, em quantas se fizerem necessárias, as quais se disciplinarão pelo regimento interno.

CAPITULO II

Dos Associados

ART – 6º - O INSTITUTO GAPOPS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores e efetivos.

Parágrafo Único – O quadro social do GAPOPS será constituído por pessoas de ambos os sexos, que satisfaçam as condições estabelecidas no Regimento Interno, os menores de 18 (dezoito) anos, não poderão votar, nem serem votados.



Semeando uma cultura de Paz

ART – 7º - Serão associados fundadores, todos os que assinaram o livro de fundação do INSTITUTO GAPOPS.

ART – 8º - Serão associados benfeitores, todos aqueles que por relevantes serviços prestados ou por notável contribuição para o desenvolvimento do INSTITUTO GAPOPS, contribuíram para a formação da organização.

Paragrafo Único – em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, serão julgadas as propostas dos merecedores dessa distinção.

ART – 9º- Serão associados contribuintes, todos que forem admitidos mediante o cumprimento dos merecedores das seguintes exigências:

I - ser proposto por associados do INSTITUTO GAPOPS, com mais de 1 (um) ano de contribuição;

II- preencher e assinar o formulário próprio;

III - uma vez aceita a proposta de filiação, pagar a taxa de inscrição e mensalidade fixada pela diretoria.

§ 1º - As propostas serão apreciadas pela diretoria que decidirá por maioria de votos dos membros presentes;

§ 2º - Aceita ou rejeitada a proposta, será enviada ao proposto a respectiva comunicação.

ART – 10º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – propor admissão de novos associados;

IV – apresentar por escrito ou oralmente as sugestões que julgar úteis ao progresso e desenvolvimento do INSTITUTO GAPOPS;

V – tomar parte e constituir comissões e superintendências para projetos para assuntos e atividades específicas e por períodos pré-determinados;



Semeando uma cultura de Paz

ART 11º – São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações de diretoria

III – bem desempenhar o cargo para que for eleito ou indicado e ao qual tenha sido investido;

IV – pagar até o dia 10 de cada mês, a respectiva mensalidade;

V – zelar pela conservação dos bens do INSTITUTO GAPOPS;

VI – fazer –se representar através de procuração, quando não puder comparecer às Assembléias;

VII- a procuração só poderá ser passada para outro associado, quites com sua obrigação estatutária que deverá entregá-la a Diretoria, quarenta e oito horas, antes da Assembleia Geral.

ART – 12º–Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

ART -13º – Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação, quando:

Por comportamento incorreto no interior de qualquer dependência do INSTITUTO GAPOPS;

Por desrespeito a qualquer direito em qualquer lugar;

Por ato danoso ao patrimônio material ou bom nome do INSTITUTO GAPOPS.

CAPITULO III

Da Administração

ART 14º – O GAPOPS será administrado por:

I – Assembléia geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;



ART 15º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART 16º – Compete a Assembléia Geral:

I – eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre alterar o Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 39;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- aprovar o Regimento Interno;

VI - decidir pela admissão ,demissão , exclusão dos associados e destituir os administradores;

VII- decidir sobre as formas de obtenção de recursos para a manutenção da Instituição;

VIII - aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

§1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa , assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§2º - qualquer Assembléia convocação com qualquer número e , para as deliberações a que se referem os incisos II,III e IV deste Artigo e exigido a deliberação de dois terços dos associados quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar , em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART 17º – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada exercício para:

I – Appreciar o relatório anual da diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal;



Semeando uma cultura de Paz

§ único – A reunião ordinária anual ocorrerá sempre no dia 06 (seis) de janeiro de cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo.

ART 18º - A Assembléia geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II - pelo conselho fiscal.

Paragrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos, Assembléia Geral Extraordinária, Diretoria e/ou Conselho Fiscal, também, far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ART 19º – A convocação da Assembléia Geral será feita meio de edital afixado na sede da Instituição e /ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ART 20º – A diretoria será constituída por um Presidente, um vice – Presidente, Superintendências, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo haver uma única reeleição

ART 21º- Compete a Diretoria:

I – Administrar efetivamente a entidade, elaborar e executar, programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar a assembléia Geral o relatório anual;

III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

ART 22º – A DIRETORIA se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ART 23º – Compete ao Presidente:

I – representar o INSTITUTO GAPOPS judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

III- presidir Assembléia Geral;



Semeando uma cultura de Paz

IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

V – firmar convênio com o poder público ou privado;

VI - assinar as correspondências, abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações e investimentos financeiros, assinar cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o tesoureiro;

VIII – assinar escritura de compra e venda de hipotecas, comodato e outras, junto com o tesoureiro após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

ART 24º – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – lançar em livro próprio as filiações de associados.

ART 25º– Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar, semestralmente, o balanço ao Conselho Fiscal;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- manter a escrituração das receitas e despesas em livros próprios.

ART 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



Semeando uma cultura de Paz

ART 27º – Compete ao Conselho fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Paragrafo Único – O conselho Fiscal se reunirá a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ART 28º – As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, será gratuita sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

ART 29º – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio dos objetivos institucionais, no território nacional.

ART 30º– As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Abatendo-se antes ao pagamento de todas as despesas operacionais, como telefone, internet, site, folha salarial, seus encargos e benefícios inerentes as funções que venham a ser exercidas nas dependências e/ou não, despesas de viagem, ajuda de custo hospedagem taxas de embarque, traslados e despachos.

Além de pagamento de percentuaal de comissões sobre a receita proveniente, de captação de recursos da iniciativa privada, efetuada através de “qualquer” participante do nosso quadro de Direção, Superintendência, comissões, Consultores e afins, podendo ser em Consórcios Comerciais entre Empresas, conforme Decreto nº 6.451, de 12 de maio de 2008 / Dou de 13-5-2008.

ART 31º- A Assembléia Geral (eleitoral) se realizará até 30 dias antes do término da cada mandato.

ART 32º- As Eleições se realizarão em sistema de chapas inscritas até 10 dez dias antes da eleição, junto a Diretoria- Executiva, devendo constar claramente os nomes dos candidatos e sua qualificação dos demais membros.



Semeando uma cultura de Paz

§ 1º- O voto será secreto;

§2º- A eleição do Conselho Fiscal se realizará através de chapa distinta da Diretoria

ART 33º- Para candidatar-se a qualquer cargo na diretoria, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser associado a mais de 12 (doze) meses:
- b) estar quites com suas obrigações junto á associação
- c) ser participante na finalidade da Instituição

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO

ART 34º- Constituem patrimônio do INSTITUTO GAPOPS: Contribuição mensal dos associados, rendas resultantes de prestação de serviços, bens imóveis e móveis, direitos e créditos adquiridos ou que lhe forem destinados por terceiros, resultado de operações de credito, financiamentos ou repasses, obtidos para atendimento de suas atividades, receitas patrimoniais, doações e subvenções nacionais e internacionais, heranças ou legados de qualquer origem, recursos provenientes de outras fontes inclusive incentivos fiscais e receitas eventuais.

Parágrafo Único – A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ART 36º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a Entidade Pública.

CAPITULO V

Das disposições Gerais



Semeando uma cultura de Paz

ART 37º – O INSTITUTO GAPOPS será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART 38º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ART 40º - A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Niterói,

Presidente: Jaqueline Ribeiro Rezende

Secretária: Heloisa Carla Pereira da Conceição

Tesoureiro: Fernando Ribeiro Rezende